

RESOLUÇÃO Nº 03/2022/COMET/SC
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regulamenta a organização do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e dá outras providências.

CONSIDERANDO QUE:

A crise na aprendizagem é anterior à pandemia de Covid-19. Os investimentos na educação aumentam, segundo o Tribunal de Contas, mas não impactam significativamente na aprendizagem dos estudantes. Somente no IDEB 2021, a rede municipal de Tubarão conseguiu crescer, com consistência, no Ensino Fundamental I e II, com a implementação do projeto “Sucesso na Escola, na Vida e no Trabalho”.

Tal crise foi agravada no ano de 2020, quando as escolas foram fechadas para evitar a proliferação do vírus. O ensino remoto reduziu danos na aprendizagem dos estudantes que contaram com internet e ajuda das famílias, mas foi altamente prejudicial para os estudantes que não tiveram estas possibilidades. Muitos esqueceram o que tinham aprendido.

Esta desigualdade de oportunidade de aprendizagem permaneceu no ano de 2021, mesmo com a retomada das aulas presenciais. Devido a pandemia, um grupo de estudantes foi para a escola todos os dias. Outro, uma semana na escola e outra em casa e, um terceiro grupo, permaneceu estudando somente em casa, por recomendação médica ou opção dos pais.

No segundo semestre de 2021, avançou-se mais, com todos os estudantes na escola, mas, a sala de aula ficou bem mais complexa devido ao aumento dos desníveis de aprendizagem, ao luto (muitos estudantes perderam pessoas próximas), ao agravamento das dificuldades financeiras (muitos pais perderam o emprego) e, à ansiedade e depressão (causadas pelas situações anteriores, pelo isolamento e possíveis violências).

Como consequência, muitos estudantes não consolidaram o aprendizado dos conteúdos estruturantes (ler, escrever, interpretar textos e resolver problemas com as quatro operações básicas de Matemática), o que dificulta, enormemente, o aprendizado dos subsequentes. A consequência será a reprovação, que não contribui para o estudante “ficar mais forte” (como demonstram pesquisas do SAEB). Se constitui na principal causa intraescolar de evasão (que custa para a sociedade quatro vezes mais do que se estivesse estudando) e faz o município perder dinheiro como preconiza a nova lei do ICMS da educação.

Portanto, faz-se necessário um conjunto de procedimentos que oportuniza aos estudantes aprenderem os mencionados conteúdos estruturantes, aprofundarem o já aprendido e prosseguirem, com êxito, nas demais etapas da escolaridade.

O Conselho Municipal de Educação de Tubarão, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme a Lei nº 1.842/94, que cria o Conselho Municipal de Educação, tendo como base a Constituição Federal de 1988 e as Leis nº 9394/1996, 11.114/2005 e 11.274/2006, conforme deliberação e aprovação em Sessão Plenária no dia 18 de outubro de 2022,



RESOLVE:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º O Ensino Fundamental obrigatório, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo o progresso nas etapas posteriores da escolaridade e no trabalho e o exercício da cidadania, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, da interpretação de textos e da resolução de problemas com operações básicas da matemática e da inclusão digital;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos do estudante com a escola, da parceria da escola com a família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos.

§ 2º O Ensino Fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa, assegurando às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 3º O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 4º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 5º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.



§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

Art. 3º A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Resolução.

§ 2º O Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Equidade;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Plano Nacional de Educação e da Legislação Municipal;
- IX - Garantia de padrão de qualidade na forma do Plano Nacional de Educação;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - Consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV - Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º O Ensino Fundamental terá a duração de nove (09) anos consecutivos, com 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais:

1º ano	ANOS INICIAIS
2º ano	
3º ano	
4º ano	
5º ano	
6º ano	
7º ano	

8º ano	ANOS FINAIS
9º ano	

Art. 6º O órgão mantenedor, de acordo com a esfera a qual pertence: municipal ou privada, das unidades escolares que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental deve adequar os espaços físicos, tendo em vista o disposto na LDBEN.

Art. 7º A matrícula inicial do Ensino Fundamental dar-se-á aos 6 (seis) anos de idade completados até 31 de março, sendo que a Educação Infantil continuará atendendo as crianças que completarão seis anos durante o ano letivo preservando-se a oferta e qualidade.

Art. 8º O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas ao acesso à matrícula, mas, também deverá garantir a permanência do educando, bem como a qualidade do ensino.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA/PEDAGÓGICA/METODOLÓGICA

Art. 9º A instituição de ensino deverá adequar o seu Projeto Político Pedagógico, pelo menos no início de cada ano letivo, à esta Resolução, à BNCC, ao Plano Nacional de Educação, e às legislações vigentes, e verificar, também, pelo menos no início de cada ano letivo, se as metas previstas, sobre rendimento, evasão, faltas dos estudantes e dos professores estão sendo concretizadas.

Art. 10 Nos Anos Iniciais, com fundamento na BNCC e no Currículo Enxuto, priorizar, a leitura, escrita, interpretação de textos e resolução de problemas com as operações básicas da Matemática e utilizar os demais componentes curriculares (Ciências, Geografia, História e Ensino Religioso) como geradores por meio da abordagem e avaliação interdisciplinar dos conteúdos. Nos Anos Finais, com fundamento na BNCC e no Currículo Enxuto, priorizar, em todos os componentes curriculares, a leitura, escrita, interpretação de textos e, na Matemática, garantir os pré-requisitos. Utilizar um fato, fenômeno ou tema gerador, durante um ou mais bimestres.

I - As avaliações, normatizadas pela Resolução 02/2018/COMET, se destinam a melhorar o ensino e a aprendizagem por meio da identificação das etapas ainda não vencidas da aprendizagem (erros) e do replanejamento das aulas para torná-las etapas vencidas (superação dos erros).

II - Adequar as atividades para atender os diferentes níveis de aprendizagem numa mesma turma.

III - Melhoria contínua do diagnóstico das aprendizagens de cada estudante para que a aula, a recuperação, os reforços e a ajuda das famílias possam ser mais eficazes.

IV - Trabalhar, entre outras possibilidades, a 'consciência fonêmica', associando-a em jogos pedagógicos, sons das letras e leitura de histórias para os estudantes, trabalhando tanto a função social da leitura quanto a ampliação do vocabulário.

V - Valorizar e ampliar as experiências, os conhecimentos prévios e os pré - requisitos de cada estudante como ponto de partida para introduzir o conhecimento escolar previsto na BNCC.

VI - Acompanhar, permanentemente, todas as crianças com o objetivo de mantê-las envolvidas nas atividades escolares.

VII - Oportunizar troca de experiência entre os professores com o objetivo de elaborar atividades que contribuam para os estudantes desenvolverem as competências e habilidades previstas na

BNCC.

VIII - Utilizar meios digitais para ampliar os conteúdos trabalhados.

Art. 11 Ao estudante com deficiência, de acordo com a Resolução nº 001/2019/COMET, será resguardado o direito às condições de acessibilidade, garantidos pela mantenedora, tanto na adequação dos espaços na unidade escolar, como também na proposta pedagógica.

Parágrafo único: Para o estudante com deficiência será ofertado o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno das atividades escolares para atendimento às necessidades educacionais, sendo de decisão da família a participação do mesmo.

Art. 12 As escolas do Ensino Fundamental fortalecerão o vínculo do estudante com a escola e oportunizarão a inserção da família no processo de aprendizagem, mediante:

I - Acolhimento, escuta e muita conversa com estudantes e famílias sobre, principalmente, a importância dos estudos;

II - Monitoramento diário das faltas, chegadas tardias e tarefas de casa não realizadas pelos estudantes e encaminhamento, imediato, via EducaWeb, para as providências da Equipe Multiprofissional e da Rede de Proteção Social do Município.

III - Informações às famílias, antes do início do ano letivo, sobre calendário de provas, formas de comunicação entre a escola e a família, cumprimento das regras, dos horários e dos 'combinados' da escola e da sala de aula, uso do uniforme, respeito aos colegas, professores e demais funcionários.

IV - Envio e correção, diariamente, de tarefas para casa.

V - Envio das provas corrigidas para os pais assinarem e cobrança das assinaturas.

VI - Em caso de denúncias ou sinais de desleixo, negligência ou violência, acionar imediatamente as autoridades competentes.

Art. 13 É dever dos pais ou responsáveis:

I - Assinar as provas corrigidas dos filhos e em caso de baixo rendimento, solicitar conversa com os professores para saber o que o estudante precisa recuperar.

II - Antes do início do ano letivo, buscar informações sobre o funcionamento da escola, o atendimento às famílias (cumprimento de horários, formas de comunicação, etc), uso do uniforme, calendário de provas, respeito aos colegas, professores e funcionários.

III - Acompanhar, diariamente, as tarefas de casa dos filhos, sem, no entanto, fazer por eles.

IV - Zelar pela segurança e proporcionar aos filhos um ambiente familiar saudável, com estímulos positivos.



CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 A partir da publicação desta Resolução, as escolas deverão adotar uma única nomenclatura para cada etapa do ensino, sem prejuízo do que dispõe os Arts. 23 e 24 da LDBEN.

Etapa de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
Educação Infantil	Até 06 anos de idade	
Creche	De 0 a 03 anos de idade	
Pré-escola	04 a 05 anos de idade completados até 31 de março	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	09 anos
Anos iniciais	De 06 a 10 anos de idade	05 anos
Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	04 anos

Art. 15 No Ensino Fundamental a jornada diária será de quatro horas de trabalho efetivo de ensino aprendizagem, ministrado por professor, sendo considerados intervalos destinados ao recreio. A jornada escolar será de 800 horas anuais no total e de no mínimo 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. (Art. 24-LDB).

Art. 16 Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e alunos.

Art. 17 A duração da hora-aula para o Ensino Fundamental será de 60 (sessenta) minutos. O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa e como tal se inclui no tempo de efetivo trabalho escolar e carga horária de trabalho dos profissionais da educação.

Art. 18 As unidades pertencentes a Rede Municipal de Ensino que atendem o Ensino Fundamental, seguirão a matriz curricular, cujos componentes curriculares obrigatórios, serão organizados conforme descritos na tabela abaixo:

Bej

GRADE CURRICULAR APROVADA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2023						
ANOS INICIAIS – AULAS DE 60 (SESSENTA) MINUTOS						
Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	TOTAL POR TURMA
Língua Portuguesa	4h	4h	4h	4h	4h	4h
Matemática	5h	5h	5h	5h	5h	5h
Ciências	1h	1h	1h	1h	1h	1h
Geografia	1h	1h	1h	1h	1h	1h
História	1h	1h	1h	1h	1h	1h
Ensino Religioso	1h	1h	1h	1h	1h	1h
Educação Física	3h	3h	3h	3h	3h	3h
Arte	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Língua Inglesa	2h	2h	2h	2h	2h	2h
TOTAL	20h	20h	20h	20h	20h	20h

Obs. A leitura, a escrita e a interpretação de textos deverão ser trabalhados em todos os componentes curriculares.

GRADE CURRICULAR VIGENTE ATÉ 2022						
ANOS INICIAIS – AULAS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS						
Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	TOTAL POR TURMA
Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	270 min=4h30
Matemática	6	6	6	6	6	270 min=4h30
História	2	2	2	2	2	90 min = 1h30
Geografia	2	2	2	2	2	90 min = 1h30
Ciências	2	2	2	2	2	90 min = 1h30
Ensino Religioso	1	1	1	1	1	45min
Educação Física	3	3	3	3	3	135 min=2h15
Arte	2	2	2	2	2	90 min = 1h30
Língua Inglesa	1	1	1	1	1	45min
TOTAL	25	25	25	25	25	

Handwritten signature

GRADE CURRICULAR APROVADA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2023					
ANOS FINAIS – AULAS DE 60 (SESSENTA) MINUTOS					
Componente Curricular	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	TOTAL
Língua Portuguesa	3h	3h	4h	4h	14h
Matemática	4h	4h	3h	3h	14h
Língua Inglesa	1h	1h	2h	2h	6h
Arte	2h	2h	1h	1h	6h
Ciências	2h	2h	3h	3h	10h
Geografia	2h	2h	2h	2h	8h
História	2h	3h	2h	2h	9h
Educação Física	3h	2h	2h	2h	9h
Ensino Religioso	1h	1h	1h	1h	4h
TOTAL	20h	20h	20h	20h	80h

GRADE CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS COM AULAS DE 45 MINUTOS					
ANOS FINAIS – AULAS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS					
Componente Curricular	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	TOTAL
Língua Portuguesa	4 aulas	4 aulas	4 aulas	4 aulas	12 horas
Matemática	4 aulas	4 aulas	4 aulas	4 aulas	12 horas
Língua Inglesa	2 aulas	2 aulas	2 aulas	2 aulas	6 horas
Arte	2 aulas	2 aulas	2 aulas	2 aulas	6 horas
Ciências	3 aulas	3 aulas	4 aulas	4 aulas	10h30
Geografia	3 aulas	3 aulas	2 aulas	2 aulas	7h30
História	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	9 horas
Educação Física	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	9 horas

MB

Ensino Religioso	1 aula	1 aula	1 aula	1 aula	3 horas
TOTAL	25 aulas	25 aulas	25 aulas	25 aulas	75 horas

Art. 19 A formação de turmas com o número de alunos seguirá os critérios estabelecidos no cronograma anual de matrícula para o Ensino Fundamental, emitido pela Fundação Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena. Será admitida, como formação mínima para o exercício do magistério e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 21 Parte do cumprimento de Hora Atividade poderá ser no horário noturno, a critério da Fundação Municipal de Educação.

Art. 22 Os casos não previstos nesta Resolução, deverão ser submetidos à Fundação Municipal de Educação e posteriormente, a este Conselho para análise e deliberação.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a resolução N° 001/COMET/2007.

Tubarão, 18 de outubro de 2022


MÁRCIA BORGES JOAQUIM
 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tubarão